

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000694/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044768/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009637/2015-21
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 00.971.879/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DIVINO ARRUDA;

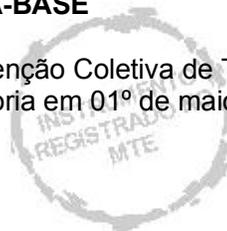
E

SECCOJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAI GOIAS, CNPJ n. 04.116.599/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA SORAYA DE MELO REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados em confecções e costureiros, com abrangência territorial em Jataí/GO, com abrangência territorial em Jataí/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

a) **Costureiras (os) A** – assim compreendidos (as) os trabalhadores (as) que laboram em qualquer tipo de máquina industrial de costura (costureira de máquina overloque, costureira de máquina reta, costureira de máquina industrial, costureira de peças sob encomenda, costureira de reparação de roupa, costureira de roupas finas e de confecções em geral, costureira de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, à máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, pespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costura industriais em geral), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 832,17 (oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos);**

c) **Passadeiras (os)** – Assim compreendidas os trabalhadores (passadeira de peças confeccionadas), cuja tarefa se resume a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, receberão a título de piso salarial a importância fixa de **R\$ 832,17 (oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos);**

d) **Cortadores** – Assim compreendidos os trabalhadores (cortador de roupas – couro e pele, operador de máquina de corte de roupas, programador de risco de cortes, riscador de tecidos, programador de encaixe – CAD, programador de máquina industrial de bordar, cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 850,23 (oitocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos);**

- e) **Auxiliares de Costura** – receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente – **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)**
- f) Encarregados de Sessões - receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 832,17 (oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos);**
- g) Auxiliares de corte - receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente – **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)**
- h) Operadores de Máquina de lavar - receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 850,23 (oitocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos);**
- i) Auxiliares de lavanderia - receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente – **R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais)**
- j) **Os Demais Empregados**, integrantes da categoria profissional e os que recebem salários superiores ao piso salarial estabelecido, terão reajuste de 8% (oito por cento) sobre o último salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre **01 de Janeiro de 2015 e 30 de abril de 2015**, poderão ser compensados na aplicação do percentual descrito na alínea "f" desta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - VALES

VALES

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantarão segundo suas possibilidades, e em forma de vales, até o limite máximo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando os dados cadastrais da empresa e do empregado, bem como a discriminação de todas as verbas auferidas pelo empregado e pagas pela empresa e os descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - PREMIO DE ASSIDUIDADE

PRÊMIO ASSIDUIDADE

Além dos pisos salariais e reajustes, estabelecidos na cláusula terceira, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas no parágrafo único desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo de **3% (três por cento) sobre Salário Mínimo Nacional Vigente**, ressalvada condição mais favorável aos empregados já implantada pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas; mesmo nos casos justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prêmio de assiduidade deverá; ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Conforme dispõe a Instrução Normativa 15 de 15/07/2010, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, ou mediante a comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro ou depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;
- b) Até no décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento. A empresa não se sujeitará ao pagamento da multa por mora prevista no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos acima previstos, for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora;
- c) Até no décimo dia, no caso de cumprimento parcial do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio antes disso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão será homologada pelo sindicato da categoria ou outro representante legal, mediante a apresentação pela empresa de toda documentação para este fim, especialmente:

- a) Do atestado médico ocupacional, exigido pela NR 07, observada a disposição do item 7.4.3.5;
- b) Comprovantes dos recolhimentos para o SIND. COSTUREIRAS dos valores descontados dos empregados.
- c) Comprovantes dos recolhimentos para o SINVEST da taxa assistencial do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que não fizerem a quitação das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT terão que pagar a multa nele prevista.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

Fica convencionado que, se com o cômputo do aviso prévio indenizado, o período do liame empregatício resultar em mais de um ano de serviço do empregado, faz-se necessária a assistência do sindicato laboral à rescisão ou por outro órgão representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo correspondente ao aviso prévio trabalhado, contar-se-á a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 dias ou por prazo inferior, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - para os operários que tiverem registrado em sua CTPS período de trabalho igual ou superior a seis meses em função igual ou similar, ainda que em outra empresa, não poderá, o empregador, instituir CONTRATO DE EXPERIENCIA por período superior a 30 dias.

PARAGRAGO SEGUNDO - para se celebrar novo contrato de experiência, deve se aguardar um período de pelo menos seis meses. não se pode submeter a nova experiência, o empregado, para exercer a mesma função, na mesma empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS EMITIDOS PELA EMPRESA

ASSINATURAS EM DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa quando firmadas por seu representante legal designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. Esta comprovação deverá ser realizada pela empresa quando solicitado pelo sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DE UNIFORMES

UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes terão de fornecê-los gratuitamente aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO DE ALIMENTAÇÃO

PERÍODO PARA ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos empregados que trabalham em jornada superiores a 6 horas um intervalo no mínimo de uma hora e máximo de duas horas. Para os que trabalham mais de 4 horas e até 6 horas, o intervalo será de 10 a 15 minutos; e, para os que trabalham em jornadas de até 4 horas não haverá intervalo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os salários forem pagos com acréscimos de comissões, percentagens produção, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de assiduidade e gratificações, tomar-se-á por base, para o cálculo destas, a média da remuneração relativa ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração das férias, inclusive o terço, de que trata o inciso XVII do artigo sétimo da Constituição Federal, deverá ser pago até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA

HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada legal, de 44 horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira. As horas de trabalho do sábado ficarão acrescidas na jornada de oito horas diárias, na seguinte fórmula: De segunda até sexta-feira, a jornada de trabalho será de oito horas e quarenta e oito minutos, ou, de nove horas de segunda a quinta-feira e de oito horas na sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO- O empregador poderá criar turnos de trabalho que compreenda o horário matutino, vespertino e noturno incluindo os dias de sábado e domingo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO –(BANCO DE HORAS)

Fica instituído, para os empregados contratados, o regime de prorrogação e compensação de horas trabalhadas (banco de horas), como autoriza o artigo 59 da CLT, mediante acordo com o sindicato laboral.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONOS E FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 1 (um) dia mediante comprovação, para acompanhamento de filhos de até 12 (doze) anos de idade, para consulta médica ou dentista.

IV - Por 05 dias consecutivos no caso de nascimento de filhos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

ATESTADOS

A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidade do ramo, para comprovação de faltas justificadas ao trabalho.

PARAGRAFO UNICO Os atestados medicos, odontologicos e congeneres, deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda via com o empregado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os materiais necessários à prestação de primeiros socorros aos empregados, levando-se em consideração as características das atividades desenvolvidas e a legislação pertinente. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em locais de fácil acesso e adequados para a sua guarda e conservação, especialmente para este fim. Ficam os empregadores obrigados a acionar o serviço de emergência, encaminhando para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISOS DO SINDICATO

AVISOS DO SINDICATO

As empresas deverão afixar, em locais visíveis:

- a) Os avisos de convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS, emitidos pelo Sindicato da Categoria, desde que entregues com antecedência de três dias.
- b) Outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação de Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de Junho e Novembro, a importância equivalente a 1/30 avos do salário base, que será recolhida pela empresa diretamente ao sindicato dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desconto, nas formas a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, o referido desconto será efetivado no mês seguinte ao do retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos, no mês da admissão, para aqueles cujo desconto ainda não tenha sido promovido por outra empresa da mesma categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado não associado ao Sindicato da categoria profissional discorde dos descontos fixados, poderá, na forma do Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho; e do termo de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT, opor-se ao desconto, manifestando-se perante o Sindicato, individualmente e por escrito, de próprio punho, 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Observar-se-á quanto a estas contribuições, sempre e obrigatoriamente, o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS da categoria e as disposições da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores filiados a este Sindicato recolherão o equivalente 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da folha de pagamento da empresa com base em **maio/2015** tendo como valor mínimo o de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A data limite para recolhimento da Contribuição Negocial Patronal é 30/06/2015. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos de 1% ao mês e 10% de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição prevista nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante guias próprias remetidas pelo sindicato através do correio ou retirar em sua sede na Avenida Anhanguera, 5440 – Ed. Palácio da Indústria, 5º andar – sala 513, Goiânia, Goiás ou depósito identificado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0012, C/C nº 77320-4.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS

GUIAS DE RECOLHIMENTO

A entidade sindical profissional fornecerá às empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições, obrigando-se as partes, (Sindicato profissional e empregador) a orientar os empregados quanto ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO LEGAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

É a Justiça do Trabalho competente para a apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou o Sindicato profissional na qualidade de substituto processual, em face do artigo 625 da CLT e das normas ajustadas nesta Convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Pelo seguro contratado, o empregado/segurado arcará com a importância de R\$ 2,00 (dois reais), ficando a parte restante, a cargo da empresa.

Parágrafo 1º - O referido benefício não caracterizará salário "in natura" por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a inclusão desse como benefício.

Parágrafo 2º - A título de sugestão fica à disposição das empresas através da 3 R VIDA Corretora de Seguros, fones (62) 3932-8225 / 3932- 8226, uma apólice aberta e estipulada pelo SINVEST – Sindicato

das indústrias e do Vestuário do Estado de Goiás, em virtude do controle de pagamento e apólices feitas pelas empresas. A Seguradora oferecerá os serviços de assistência 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

Parágrafo 4º - Todos os trabalhadores, bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associados ou não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do funcionário, as empresas arcarão com o pagamento de indenização na forma e com valores idênticos aos acima estipulados.

Parágrafo 5º - As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independentemente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma cláusula, pagarão para o SECCOJ- Sindicato dos Empregados em Confecções e Costureiros de Jataí, Goiás, no momento das homologações relativas as rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico ao das contribuições mensais do seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% a.a, compreendido entre a data de admissão do empregado até o da data da saída do mesmo.

Parágrafo 6º - O referido pagamento de que trata o parágrafo 5º, será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo sindicato, para depósito na conta nº 14.335 da Agência 0565 – Jataí, Goiás, do Banco 104 – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 7º - As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da homologação desta convenção. Fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice, como nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

Parágrafo 8º - Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo, podendo as empresas que já tiverem seguro de vida em favor dos seus empregados, manter suas apólices, desde que atendidas as cláusulas abaixo:

I – MORTE NATURAL

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em caso de morte natural do empregado segurado. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - MORTE ACIDENTAL

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em caso de morte acidental do empregado segurado. Os valores pagos referentes a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III – INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao funcionário segurado obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV – FALECIMENTO DO CÔNJUGE

Será contratada uma importância segurada mínima de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), em decorrência da morte do cônjuge do funcionário segurado. Esta indenização será paga em favor do segurado

V – SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Esse serviço será prestado à família do empregado segurado, o que inclui cônjuge e filhos, e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Estes serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento via central 0800, com os seguintes serviços: Urna semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais, 1 coroa de flores, ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, taxa de velório público, taxa de Sepultamento público, cremação a ser executada no estado.

Se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo. As cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo crematório, a MONDIAL se responsabilizará pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país, pelo fornecimento de livro de presença/registo, Fornecimento de Câmara ardente completa, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público. A MONDIAL não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação, Traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado. Se houver necessidade da

presença de um membro da família para liberação do corpo, serão fornecidas passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

VI – INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS – VERBA RESCISÓRIA

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da concorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

VII – DIT – DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do empregado por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 diárias por ano no valor de R\$ 15,00 por dia, respeitando a carência de 15 dias. A indenização terá início no 16ª dia. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do empregado de executar qualquer função referente a sua profissão ou ocupação durante o período de tratamento.

VIII – DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do funcionário irá garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento desde que iniciado até 30 dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais)

IX - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do funcionário será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica pelo período

de 6 meses. É vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo, as quantidades e itens descritos a seguir, ou, no caso de cartão, o valor desta cesta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

4 ACUCAR REF INADO 1KG;
2 ARROZ AGULHINHA T1 5KG;
1 BISC CREAM CRACKER 200GR;
1 BISC RECH CHOC/BCO 200GR;
1 CAFE 500GR;
1 EMB PAP PLAST 25KG ;
1 FARINHA MAND CRUA 500GR;
1 FARINHA TRIGO ESPECIAL1KG;
3 FEIJAO CARIOCA T1 1KG;
2 MAC OVOS ESPAG 500GR;
2 OLEO SOJA PET 900ML;
1 PO MANJAR 150GR;
1 PO MOUSSE CHOC 100GR;
1 POLPA TOMATE TP 520GR;
1 SAL REF 500GR;
1 SARDINHA LT 135GR;
1 TEMPERO COMP PT 300GR;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis aos empregados e já em prática pelas empresas, como no caso de seguros de vida em grupo ou benefícios similares.

JOSE DIVINO ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA

ANA SORAYA DE MELO REIS
PRESIDENTE
SECCOJ SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECCOES E COSTUREIROS DE JATAI GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.